REGULAMENTO DO CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I

CNPJ/ME nº 34.012.276/0001-01

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 4

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 43

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 44

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 45

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 50

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 54

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA 57

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 58

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS 65

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 70

CAPÍTULO ONZE – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO 84

CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 90

CAPÍTULO TREZE — FATORES DE RISCO 97

CAPÍTULO QUATORZE – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR 116

CAPÍTULO QUINZE – ENCARGOS DO FUNDO 125

CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 126

CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 128

CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS 129

ANEXO I 130

ANEXO II 134

ANEXO III 138

ANEXO IV 142

ANEXO V 146

ANEXO VI 147

ANEXO VII 149

ANEXO VIII 151

ANEXO IX 159

ANEXO X 161

ANEXO XI 162

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa um "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", entre o Fundo, representado pelo Administrador, um ou mais Originadores e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o(s) Originador(es) signatário(s) deve(m) originar Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.
"Administrador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores

	mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 1.813.375/0001-33, responsável pela classificação de risco das Cotas Sênior.
"Agente de Cobrança"	Significa a **(i) LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial; e **(ii) INNOVATION BUSINESS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estilo Barroco, nº 639, Chácara Santo Antônio, CEP 04709-011, inscrita no CNPJ/ME 04.373.124/0001-73, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Agente de Controladoria"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Agente de Depósito"	Significa, conforme o caso **(i)** o **LUCHESI ADVOGADOS**, acima qualificado; **(ii)** a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada

	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1.401, Bloco Capitolium – Barra Funda, CEP 01.136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16; **(iii)** a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.512.328/0001-80, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, cj. 01, Ribeirânia, CEP 14.096-380, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; **(iv)** a **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.** com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, sala 2, CEP 14096-380, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.178.510/0001-63; e/ou **(v)** a **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/ME sob n° 05.001.119/0001-00, no caso dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados de forma eletrônica ou digital, os quais deverão, em todo caso, ser compartilhados com o Custodiante; ou **(ii)** o Custodiante, no caso dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente.
"Agente de Formalização"	Significa, conforme o caso, **(i)** o **LUCHESI ADVOGADOS**, acima qualificado; **(ii)** a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, acima qualificada; **(iii)** a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., acima qualificada; **(iv)** a **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, acima qualificada; e/ou **(v)** a **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, acima qualificada.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
"Amortização Extraordinária por Desenquadramento"	Significa a amortização extraordinária das Cotas nas hipóteses previstas no item 10.45 deste Regulamento.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa, na hipótese em que **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*; **(ii)** a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 6 (seis) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreender, no mínimo, 70% (setenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos Agro; e **(iii)** o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar esteja abaixo do Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento, o valor que será acrescido à Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas para que a referida média da composição da Carteira do Fundo volte a ser de 70% (setenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).
"Amortização *Pro Rata*"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(i)** ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos do Capítulo Dez deste Regulamento.

"Amortização Sequencial"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração, conforme detalhado no Capítulo Dez deste Regulamento.
"Amortização Sequencial Dissidente"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 10.28 deste Regulamento, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (décimo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Arquivo Remessa"	Significa, nos termos dos Contratos de Cessão Revendas, o arquivo enviado por determinada Revenda Cedente ao Custodiante, por meio do Agente de Formalização, em cada Data de Aquisição, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante e a Revenda Cedente, o qual conterá a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios Revendas oferecidos à cessão pela respectiva Revenda Cedente, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa simples e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas

	carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos pós fixados de emissão do Tesouro Nacional; e/ou **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)"ou equivalente.
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"CDCA"	Significa um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a ser emitido diretamente em benefício do Fundo ou das Revendas previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, conforme o caso, de forma física, eletrônica ou digital, observado que poderão ser

	vinculados aos CDCA quaisquer direitos creditórios previstos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.2 deste Regulamento.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(i)** o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor; **(ii)** seja formalizado o respectivo Suplemento, correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o regime de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s).

"Conta de Cobrança"	Significa a conta corrente do Fundo na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída ao banco no qual a Conta de Cobrança do Fundo esteja aberta a níveis inferiores a

	"AAA(bra)", este será substituído em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento.
"Conta Movimento"	Significa a conta corrente de livre movimentação do Fundo para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída ao banco no qual a Conta Movimento do Fundo esteja aberta a níveis inferiores a "AAA(bra)", este será substituído em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento.
"Contrato de Cessão Revenda"	Significa cada *"Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Revenda Cedente, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão, com coobrigação integral, de Direitos Creditórios Agro, bem como indicação de Devedores para a originação de Direitos Creditórios Agro objeto de cessão posterior ao Fundo, com coobrigação integral, conforme o caso.
"Contrato de Cobrança"	Significam os instrumentos particulares celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais cada Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Contrato de Depósito"	Significam os instrumentos particulares celebrados e/ou a serem celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Agente de Depósito, o qual estabelece os termos e condições sob os quais cada Agente de Depósito prestará os serviços de guarda digital dos Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso,

	sendo certo que **(i)** as cópias digitais dos respectivos Documentos Comprobatórios Agro, serão disponibilizadas ao Administrador e ao Custodiante na data de cada aquisição; **(ii)** a celebração dos referidos instrumentos pelo Fundo com cada Agente de Depósito poderá ser realizada mediante instrução do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral.
"Contrato de Formalização"	Significam os instrumentos particulares celebrados e/ou a serem celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Agente de Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais cada Agente de Formalização prestará os serviços de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão Revendas, respectivos termos de cessão e de eventuais Garantias, conforme o caso, sendo certo que a celebração dos referidos instrumentos pelo Fundo com cada Agente de Formalização poderá ser realizada mediante instrução do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral.
"Contrato de Gestão da Carteira"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão da Carteira.
"Contratos de Opção de Compra de IDI"	Tem seu significado atribuído no **Anexo IX** ao presente Regulamento.
"Convênio para Compra de Produtos"	Significa cada "*Convênio para Aquisição de Produtos e Outras Avenças*", assinado de forma física, eletrônica ou digital entre um Originador e um Devedor (exceto no caso das Revendas), por meio do qual o Devedor **(i)** compromete-se a, mediante a realização de pedidos,

	adquirir Insumos de um Originador; e **(ii)** outorga mandato em favor de um Originador, para que referido Originador tenha poderes para emitir CPR-F em seu nome, na medida em que forem realizados os pedidos a Fornecedores.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da classe sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.

"CPR-F"	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida de forma física, eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, diretamente em favor do Fundo por um Cliente das Originadoras, ou cedida por uma Revenda Cedente ao Fundo, conforme o caso.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.
"Cronograma de Amortização"	Significa o cronograma de amortização do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, de acordo com as datas e valores indicados em cada Documento Comprobatório Agro, até o resgate integral do respectivo Documento Comprobatório Agro pelos respectivos Devedores.
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"D"	Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1% (um por cento) ao ano: $$D = \frac{DG + 2.5DA}{Patrimônio\ Líquido}$$

"DA"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, desconsiderando-se as eventuais despesas e encargos elencados nos itens 14.12 e seguintes deste Regulamento.
"Data de Aniversário"	Significa todo dia 1º (primeiro) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na forma do Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão Revendas, sendo que, especificamente no caso dos Direitos Creditórios Agro, ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo a um Fornecedor, por conta e ordem do respectivo Devedor.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.
"Data de Pagamento dos Direitos Creditórios Agro"	Significa cada uma das datas de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro prevista no respectivo

	Cronograma de Amortização, incluindo as datas de amortização do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e a Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.
"Data de Recomposição da Reserva de Liquidez"	Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de **(i)** maio e junho e **(ii)** setembro e outubro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Resgate Esperada"	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro"	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Agro, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório Agro mediante o pagamento da última parcela do Valor Nominal prevista no respectivo Cronograma de Amortização.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos anualmente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Opção de Compra de IDI.

"Devedores"	Significam, **(1)** para os Direitos Creditórios Agro, **(i)** no caso das CPR-F, **(a)** os devedores que são produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, indicadas por um Originador e previamente aprovadas pelo Gestor; ou **(b)** as Revendas Cedentes, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas da CPR-F emitidas a seu favor e cedidas posteriormente ao Fundo, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão Revendas; ou **(c)** os devedores de CPR-F cedidas por uma Revenda Cedente e sejam, em ambos os casos, aprovados pelo Gestor, nos termos dos Contratos de Cessão Revendas e do Acordo Operacional; **(ii)** no caso dos CDCA, os Devedores que são as Revendas, indicadas por um Originador e previamente aprovadas pelo Gestor; e **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Revendas, **(a)** as Revendas Cedentes, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas dos Direitos Creditórios Revendas, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão Revendas; e **(b)** os produtores rurais que sejam os devedores originais dos Direitos Creditórios Revenda, originados pela Revenda Cedente e previamente aprovados pelo Gestor; e **(2)** para os Direitos Creditórios LF, Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.
"DG"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo elencados nos itens 14.12 e seguintes deste Regulamento, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente pelo Fundo.
"DI-A"	Significa a Taxa DI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa

	Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia e expresso percentual ao ano, com vencimento igual ou mais próximo a Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro na respectiva Data de Aquisição. Na inexistência de tal taxa para a respectiva Data de Vencimento Final do Direito Creditório Agro, será utilizada a taxa negociada para o contrato futuro negociado para vencimento posterior à Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF.
"Direitos Creditórios Agro"	Significam os CDCA, as CPR-F e os Direitos Creditórios Revendas, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos Contratos de Cessão Revendas, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Acordo Operacional, nos Contratos de Cessão Revendas, na

	Política de Crédito e Originação e nos Contratos de Cobrança, conforme o caso.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis Agro"	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis LF"	Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Inadimplidos LF.
"Direitos Creditórios Inadimplidos Agro"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor.
"Direitos Creditórios Inadimplidos LF"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo Devedor.

"Direitos Creditórios LF"	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras, que não contenham cláusula de subordinação.
"Direitos Creditórios Revendas"	Significam os direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas e CPR-F, representativos de operações de compra e venda aprazo de Insumos, detidas pelas Revendas contra Devedores, que sejam cedidas por Revendas que sejam previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, observado que as Revendas Cedentes serão coobrigadas integralmente pelos respectivos Direitos Creditórios Revendas que cederem de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão Revendas.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"Documentos Adicionais"	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.
"Documentos Comprobatórios Agro"	Significam **(i)** os CDCA, incluindo seus respectivos lastros e os eventuais instrumentos de cessão fiduciária em garantia que garantam o cumprimento das obrigações dos CDCA; **(ii)** as CPR-F; **(iii)** as notas fiscais eletrônicas, consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas, que se encontram armazenadas e registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e

	Receita Federal, nos termos da legislação vigente, representativas dos Direitos Creditórios Revendas, observadas as disposições dos Contratos de Cessão Revendas; **(iv)** os Contratos de Cessão Revendas; e **(v)** os termos de cessão referentes aos Contratos de Cessão Revendas.
"Documentos Comprobatórios LF"	Significam os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
"ES"	Significa o excesso de spread a ser definido a cada aquisição pelo Gestor (ou semestralmente, o que for menor), expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos e eventuais ineficiências decorrentes da não alocação da Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis Agro calculado pelo Gestor. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que o excesso de spread mínimo a ser aplicado em todas as aquisições deverá considerar, no mínimo, **(i)** a inadimplência esperada acima de 180 (cento e oitenta) dias, observada para os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, seja com base em informações auditadas provenientes do respectivo Originador e/ou dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, e **(ii)** o Excesso de Spread Mínimo, conforme definido em cada Suplemento. Uma vez que o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar exceder o Limiar Base Consolidado do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, a aplicação do Excesso de Spread em novas aquisições de Direitos Creditórios poderá descontar o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.

"Eventos de Aceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.33 deste Regulamento.
"Evento de Aceleração Automático"	Significa o evento descrito no item 12.2.2 deste Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Regulamento.
"Eventos de Desaceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.34 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.2 deste Regulamento.
"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (Zero); e (ii) Patrimônio Líquido - valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
"Fator de Ajuste de Alocação Júnior"	Com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fornecedores"	Significa a **(i)** a **DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade com endereço na Alameda Itapecuru, nº 506, 2º Andar, Bloco B, Parte-1, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.180.625/0001-46; e **(ii)** a **CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.**, sociedade com endereço na Alameda Itapecuru, nº 506, Alphaville Centro Industrial e

	Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.064.929/0001-79, bem como outros fornecedores de Insumos que sejam indicados pelo Gestor de tempos em tempos e aprovados pela Assembleia Geral.
"Fundo"	Significa o **Corteva Agriscience Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Garantias"	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Agro, as quais incluem, sem limitação, garantias reais, dentre outras definidas no respectivo Acordo Operacional e/ou na Política de Crédito e Originação.
"Gestor"	Significa a **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjunto 33, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, na qualidade de gestor da Carteira.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do respectivo Originador e informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados

	esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo. Além da lista enviada pelo Originador, serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ/ME.
"IDI"	Tem seu significado atribuído no **Anexo IX** ao presente Regulamento.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).
"Índice de Cobertura do Fundo"	Significa o menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.
"Índice de Cobertura do Fundo Mezanino"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: [(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Cobertura do Fundo Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: [(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem verificados periodicamente pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1 deste Regulamento.
"Índice de Renegociação"	Significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação do Fundo"	Significa o menor entre o Índice de Subordinação do Fundo Sênior e o Índice de Subordinação do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação do Fundo Mezanino.
"Índice de Subordinação do Fundo Mezanino"	Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo: [(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino] /

	valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Subordinação do Fundo Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: [(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local.
"Instrução CVM 356/01"	Significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 476/09"	Significa a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

"Insumos"	Significa os insumos de proteção de cultivos, sementes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários comercializados pelos Fornecedores.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e **(ii)** quando **(a)** da subscrição de Cotas em Oferta ICVM 400, observado o disposto neste Regulamento, **(b)** da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda **(c)** quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.
"Letras Financeiras" ou "LF"	Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
"Limiar Base Consolidado do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"	Significa o maior dentre os Limiares Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar aplicáveis as Cotas em circulação.
"Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"	Significa com relação a cada Emissão de Cotas, o valor especificado no respectivo Suplemento.

"Limite de Concentração por Devedor"	Significa o limite de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro devidos por cada Devedor de um mesmo Grupo Econômico. Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração por Devedor, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, será de **(i)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, para Devedores cuja classificação atribuída pelo Originador seja "A", ou **(ii)** 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, para Devedores cuja classificação atribuída pelo Originador seja "B"; ou **(iii)** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro cujos Devedores tenham classificação atribuída pelo Originador correspondente a "C".
"Limite Superior de Remuneração"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Anterior
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa: **(i)** caso Amortização Sequencial esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior;

	(ii) caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso: o disposto no respectivo Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"N"	Significa o número de Dias Úteis compreendido no período entre a Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível Agro e a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Fica desde já acordado que o período acima será sempre acrescido de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis para se obter o valor de N.
"Oferta de Lote Único e Indivisível"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.
"Oferta ICVM 400"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Instrução CVM 400/03 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
"Oferta Restrita"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e **(iii)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.

"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 10.21 abaixo.
"Originador"	Significa a **(i)** a **DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade com endereço na Alameda Itapecuru, nº 506, 2º Andar, Bloco B, Parte-1, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.180.625/0001-46; e **(ii)** a **CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.**, sociedade com endereço na Alameda Itapecuru, nº 506, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.064.929/0001-79 e/ou qualquer outro originador indicado pelo Gestor e aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Regulamento.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior"	Tem seu significado atribuído no item 10.9 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem seu significado atribuído no item 10.7 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem seu significado atribuído no item 10.5 deste Regulamento.

"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma **(a)** das Disponibilidades do Fundo, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e **(c)** valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, nos termos da Política de Investimento em Derivativos constante do **Anexo IX** deste Regulamento, precificados pelo seu valor de mercado; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Percentual Júnior"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Júnior, caso sua Meta de Remuneração seja vinculada a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Percentual Mezanino"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Percentual Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Periódico do Fundo"	Significa o jornal em que são realizadas as publicações do Fundo, qual seja, o Jornal "Monitor Mercantil".
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

"Período de Investimento"	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Resgate Esperada das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Suplemento), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Resgate Esperada (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.
"Período de Liquidez"	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos principais termos e condições estão no **Anexo VI** a este Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.
"Política de Crédito e Originação"	Significa, em conjunto, as políticas de cadastro e concessão de crédito utilizadas por cada Originador para seus respectivos clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais cada Originador indicará Devedores ao Fundo, políticas as quais, conforme o caso, deverão ser observadas por cada Originador e pelo Fundo para a originação de Direitos

Creditórios Agro, sendo certo que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Anexo VIII** a este Regulamento.

"Prazo de Duração" Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

"Preço de Aquisição" Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: **(1)** no caso dos Direitos Creditórios LF, a ser pago pelo Fundo ao emissor da Letra Financeira e/ou detentor da Letra Financeira, correspondente ao preço de aquisição negociado entre o Gestor e as respectivas Instituições Financeiras Autorizadas ou o detentor das Letras Financeiras, conforme o caso; e **(2)** com relação aos Direitos Creditórios Agro, a ser pago pelo Fundo, conforme o caso, diretamente aos Fornecedores, por conta e ordem do respectivo Devedor, observadas as disposições dos correspondentes Documentos Comprobatórios Agro, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação às obrigações do Fundo. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Preço\ de\ Aquisição = \sum \frac{(Valor\ Nominal\ de\ cada\ Direito\ Creditório\ Elegível\ Agro)}{(Taxa\ de\ Desconto + 1)^{\wedge}\left(\frac{N}{252}\right)}$$

$$Taxa\ de\ Desconto = [(RQ + 1) \times (ES + 1) \times (1 + D)] - 1$$

"Prêmio de Excesso de *Spread*" Significa a eventual comissão ao qual o Originador fará jus, nos termos do Acordo Operacional, quando da liquidação do Fundo. O valor da comissão corresponderá

	ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread.*
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relação Mínima"	Significa a razão entre **(i)** o Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 111% (cento e onze por cento).
"Relatório de Auditoria de Processos"	Tem o significado que lhe é atribuído no Acordo Operacional.
"Relatório do Gestor"	Tem o significado que lhe é atribuído no Acordo Operacional.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
"RQ"	Significa, em um determinado Dia Útil, a soma dos Retornos Ponderados Esperados das Cotas em circulação.
"Retorno Ponderado Esperado das Cotas"	Significa, em um determinado Dia Útil e para cada série ou classe de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Custodiante por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que, apenas para tal finalidade, será utilizado o DI-A: **(i)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Pública, representada por prêmio de remuneração acima da Taxa DI:

((1 + DI-A) * (1 + Sobretaxa Pública) – 1) *
Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas

(ii) caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada ao Percentual Sênior, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI:

((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) — 1) * Percentual Sênior) ^ (252) — 1) *
Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas

(iii) caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada ao Percentual Mezanino, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI:

((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) — 1) * Percentual Mezanino) ^ (252) — 1) *
Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas

(iv) caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada ao Percentual Júnior, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI:

((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) — 1) * Percentual Júnior) ^ (252) — 1) *
Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas.

"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para **(i)** cobrir as Despesas do Fundo; e **(ii)** pagamento da Meta de Amortização, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021,conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Revenda"	Significa as pessoas jurídicas, indicadas e aprovadas por um Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, que sejam distribuidores de Insumos dos Fornecedores, as quais emitirão os CDCA diretamente ao Fundo.
"Revenda Cedente"	Significa uma Revenda que seja previamente indicada pelo Originador e aprovada pelo Gestor e que, nos termos dos Contratos de Cessão Revendas, **(i)** seja cedente de Direitos Creditórios Revendas e coobrigada integralmente por tal cessão; e/ou **(ii)** indique Devedores para emitirem CPR-F ou CDCA em seu favor para, posteriormente ceder com coobrigação ao Fundo.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o respectivo Originador.

"Sobretaxa Júnior"	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Pública"	Significa a Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Suplemento"	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos **Anexos II, III e IV**, respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; (iii) escrituração e registro da titularidade das

	Cotas; (iv) pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro; e (v) guarda digital dos Documentos Comprobatórios Agro e sua formalização, por qualquer prestador de serviço indicado neste Regulamento com essa função.
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa de desconto mínima expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros — DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Corteva Agriscience Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do **Anexo I** deste Regulamento.
"Valor das Disponibilidades"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Liquidez (excluída eventual parcela referente à Meta de Amortização).
"Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago a título de Prêmio de Excesso de *Spread*.

"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor Nominal"	Significa, para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro, o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível.
"Valor Principal de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 do presente Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Significa:

	(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado Corteva Agriscience Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de

Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.5. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Dez abaixo.

2.6. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.7. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Restrita, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.1.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.

3.3. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

4.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Cada Originador celebrou ou celebrará com o Fundo um Acordo Operacional, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores que irão originar os Direitos Creditórios Agro, bem como os procedimentos operacionais da aquisição dos referidos Direitos Creditórios Agro pelo Fundo. Adicionalmente, foram ou serão celebrados Contratos de Cessão Revendas entre as Revendas Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios Agro ao Fundo.

4.2. Cada Originador, quando da indicação de Devedores ao Fundo, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Anexo VIII** deste Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo VIII** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral. A originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.5. Os Direitos Creditórios Agro serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, **(a)** por meio de CDCA e CPR-F emitidos de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Originador, por meio da aquisição primária direta destes títulos; e **(b)** por meio de CPR-F e notas fiscais eletrônicas que sejam cedidas por Revendas que sejam previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, observado que as Revendas Cedentes serão coobrigadas integralmente pelos respectivos Direitos Creditórios Revendas que cederem de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão Revendas. Os Direitos Creditórios LF serão

adquiridos pelo Fundo por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras, bem como os Direitos Creditórios Agro deverão ser registrados em ambiente regulado (prioritariamente na B3) em até 60 (sessenta) dias da data de desembolso do Preço de Aquisição pelo Fundo.

4.6. O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central: **(i)** no caso dos Direitos Creditórios Agro, diretamente aos Fornecedores, por conta e ordem do respectivo Devedor, observadas as disposições dos correspondentes Documentos Comprobatórios Agro, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação às obrigações do Fundo; ou **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios LF, diretamente ao emissor ou detentor das Letras Financeiras.

4.7. Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(1) Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro

(a) em primeiro lugar, cada Originador será responsável por indicar todos os Devedores para o Gestor, com base na Política de Crédito e Originação, fornecendo as informações necessárias ao Gestor sobre os Devedores. O Gestor irá analisar as indicações realizadas pelo Originador e, a seu exclusivo critério, poderá recusar os Devedores apresentados. Uma vez realizadas as indicações pelo Originador e com base em aprovação do Gestor, o Originador deverá enviar todas as informações referentes aos Devedores e aos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, inclusive aquelas que sejam necessárias aos Agentes de Formalização, na forma dos Contratos de Formalização;

(b) em segundo lugar, até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, cada Originador e/ou os Agentes de Formalização formalizarão todos os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e respectivas Garantias, sendo sempre o respectivo Originador responsável pela correta e perfeita formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro dos Devedores que indicar, conforme aplicável;

(c) em terceiro lugar, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, o Administrador validará o arquivo eletrônico recebido dos Originadores o enviará para aprovação do Gestor, o qual terá discricionariedade para recusar quaisquer dos Devedores e/ou Direitos Creditórios Elegíveis Agro submetidos, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento, comunicando os respectivos Originadores sobre eventuais recusas;

(d) em quarto lugar, antes de ou em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, o Gestor realizará o cálculo das taxas dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, cujo arquivo eletrônico será elaborado e enviado para o Agente de Formalização e, por este, para o Custodiante, o qual será responsável por verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, e para o Administrador, o qual será responsável, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, por verificar o cumprimento das Condições de Cessão; e

(e) após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo, o Custodiante e/ou o respectivo Agente de Cobrança entregarão os respectivos boletos de cobrança aos Devedores, os quais deverão indicar a Conta de Cobrança para pagamento. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança.

(2) Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios LF

4.8. Os Direitos Creditórios LF serão adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário. Referidos Direitos Creditórios LF serão adquiridos apenas após a seleção destes pelo Gestor e a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

4.9. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Fundo se dará mediante a formalização dos respectivos Documentos Comprobatórios, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis Agro considerada formalizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos

Creditórios Elegíveis pelo Fundo aos respectivos Devedores, nos termos deste Regulamento e dos correspondentes Documentos Comprobatórios.

4.10. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e o pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou ao detentor da Letra Financeira.

4.11. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança, na forma dos Contratos de Cobrança e deste Regulamento.

4.12. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão transferidos diretamente para a Conta de Cobrança. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta Movimento do Fundo.

4.13. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 38, inciso VII, “a”, da Instrução CVM 356/01 e o Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF.

4.12.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança ou pelo Custodiante, conforme o caso em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

4.12.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo VI** deste Regulamento, assim como nos Contratos de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Anexo VI** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

4.12.3. O Custodiante iniciará os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos LF, independentemente do período de atraso no pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor, possa tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.14. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma dos Contratos de Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, os Agentes de Formalização, o Administrador, o Gestor, os Originadores ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.15. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e os Originadores não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.16. O Fundo poderá substituir qualquer um dos Agentes de Cobrança e dos Agentes de Formalização a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.15.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.15 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

4.15.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.15 acima, o agente de cobrança e/ou o agente de formalização substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o agente de cobrança e/ou o agente de formalização substituído, conforme aplicável, deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(1) no caso dos Direitos Creditórios Agro:

(a) referidos Direitos Creditórios deverão possuir valor fixo e determinado ou determinável, com taxa pré-fixada em Reais;

(b) cujas Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ocorram em prazo superior a 1 (um) ano a contar da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, deverão ser limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) as respectivas Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro deverão ocorrer em, no máximo, 18 (dezoito) meses a contar da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo;

(d) cujas respectivas Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ocorram em meses que não maio, junho, setembro e outubro, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(e) as respectivas Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro deverão ocorrer anteriormente à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;

(f) não poderão ser devidos e/ou coobrigados por Devedor que esteja inadimplente com o Fundo;

(g) que sejam devidos e/ou coobrigados por Devedores residentes ou domiciliados em um mesmo estado brasileiro, considerando o seu Grupo Econômico, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(h) os Devedores dos Direitos Creditórios Agro cuja classificação atribuída pelo Originador seja "C", em conjunto com os demais Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro cuja classificação atribuída pelo Originador seja "C" na Carteira do Fundo, deverão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(i) que sejam devidos e/ou coobrigados pelos 10 (dez) maiores Devedores considerando o seu Grupo Econômico, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, deverão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(2) no caso dos Direitos Creditórios LF, referidos Direitos Creditórios:

(a) que sejam devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e

(c) não poderão representar montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.1. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição, sendo que semestralmente será efetuado processo de auditoria por empresa de auditoria contratada pelo Fundo (não sendo permitida a atuação no referido processo de auditoria pela mesma empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo), a fim de verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com base em seleção aleatória e amostral de cessão.

5.1.2. Os Critérios de Elegibilidade dispostos nas alíneas (f), (g), (h), e (i) do item 5.1 acima deverão ser calculados considerando como "Devedor" todos os Devedores de um mesmo Grupo Econômico.

5.1.3. Para Direitos Creditórios Agro a serem cedidos com coobrigação integral de Revenda, os Critérios de Elegibilidade dispostos nas alíneas (g), (h) e (i) deverão ser avaliados com relação à respectiva Revenda Cedente coobrigada, desconsiderando as características dos devedores originais dos Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo.

5.1.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas). A verificação dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Agro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos respectivos Documentos Comprobatórios Agro pelo Custodiante, na forma do Contrato de Cessão e do Acordo Operacional. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, parágrafo 13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

5.2. Não obstante o disposto no item 5.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições

de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

(a) a aquisição do Direito Creditório Agro deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;

(b) a aquisição do Direito Creditório Agro deverá ter sido suportada pelo *hedge* de taxa de juros, nos termos da Política de Investimento em Derivativos, conforme definida no **Anexo IX** deste Regulamento;

(c) a aquisição do Direito Creditório Agro somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação esteja igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro), observada, em todo caso, a necessidade de aprovação prévia do Direito Creditório Agro pelo Gestor;

(d) o Direito Creditório Agro deverá ter sido objeto de formalização por um Originador ou por um Agente de Formalização, conforme aplicável, conforme minutas padrão pré-definidas, inclusive suas respectivas Garantias, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, mediante confirmação escrita endereçada ao Administrador, sendo certo que a responsabilidade sobre a formalização será sempre do respectivo Originador ou do Agente de Formalização, conforme o caso; e

(e) a aquisição do Direito Creditório Agro somente ocorrerá caso o Limite de Concentração por Devedor esteja sendo observado em relação ao respectivo Devedor, conforme verificado pelo Gestor previamente à respectiva aquisição do Direito Creditório Agro.

5.2.1. Nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão Revendas e em consonância ao Acordo Operacional, o Administrador estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Cessão elencadas nas alíneas (a), (b) e (c) do item 5.2, enquanto o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Cessão elencadas na alínea (d) e (e) do item 5.2 acima, devendo ambos confirmarem tal verificação na ocasião da subscrição, pelo Fundo, das CPR-F ou dos CDCA, conforme for o caso, sendo certo que o Administrador verificará o cumprimento de suas respectivas Condições de Cessão previamente à verificação pelo Gestor.

5.2.2. O Gestor confirmará a verificação da respectiva Condição de Cessão ao Administrador mediante o encaminhamento, ao Administrador, de comunicação por escrito de que os respectivos Direitos Creditórios atenderam à Condição de Cessão elencada na alínea (e) do item 5.2 acima.

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

6.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quinto deste Regulamento.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

6.4. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

6.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

6.6. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros,

conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (excetuadas as hipóteses expressamente previstas no Acordo Operacional ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios Agro a quaisquer Originadores por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório Agro, atualizado pela Taxa de Desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda a determinado Originador.

6.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.7.1 deste Regulamento, o Fundo poderá **(i)** adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e **(ii)** investir em ativos de emissão do, ou que envolvam coobrigação do Administrador e/ou do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7.3. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.8. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a política disposta no **Anexo IX** para o investimento em derivativos, observada a limitação acima.

6.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.10. O Limite de Concentração por Devedor, assim como o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, conforme verificado pelo Gestor, não é aplicável aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.12. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

6.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Treze deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.14. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.15. Cada Originador, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias, para que o Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, e o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a

cobrança destes, nos termos previstos no respectivo Acordo Operacional e nos Contratos de Cessão Revendas.

6.16. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: http//www.farminvestimentos.com.br/.

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf"; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro (inclusive).

7.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V** a este Regulamento.

7.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real) ("Valor Unitário de Emissão").

8.1.2. Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva classe que venham a ser emitidas pelo Fundo.

8.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3. Classes de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

8.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

8.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

8.11. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam

idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.13. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

8.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

8.17. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.18. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.20. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

8.21. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.22. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante ou o Agente de Controladoria, o Gestor, os Agentes de Formalização e os Agentes de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.23. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

8.24. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

8.25. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta, se aplicável, poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.26. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

8.27. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento.

8.28. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura do Fundo e o Índice de Subordinação do Fundo deverão ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

8.29. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

8.30. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.29 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.31. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas

ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

8.32. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.33. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.34. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.35. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, **(c.i)** de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.36. As Cotas Seniores ofertadas publicamente, serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para

negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

8.36.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.37. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.38. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.39. As Cotas Subordinadas poderão ser **(i)** objeto de Colocação Privada; **(ii)** objeto de Oferta Restrita; ou **(iii)** objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.29 acima.

8.40. Classificação das Cotas. As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (rating). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que cada classe das referidas Cotas será subscrita e integralizada, por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

8.41. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste

Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS

9.1. É de competência da Assembleia Geral:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(b) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos;

(c) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação;

(d) deliberar a substituição do Administrador;

(e) deliberar a substituição do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, de qualquer Agente de Cobrança, de qualquer Agente de Formalização, de qualquer Agente de Depósito e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;

(f) deliberar a substituição do Gestor;

(g) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.3 deste Regulamento;

(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(i) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;

(j) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(k) observadas as disposições do item 9.2.4 abaixo, resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(l) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(m) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.39 deste Regulamento;

(n) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(o) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas;

(p) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(q) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador ou Fornecedor para o Fundo; e

(r) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração a qualquer Acordo Operacional, aos Contratos de Cobrança, aos Contratos de Formalização, ao Contrato de Depósito, ao Contrato de Gestão da Carteira e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios Agro (constantes dos anexos a cada Acordo Operacional).

9.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

9.2.1. Ressalvadas as disposições dos itens 9.2.2 a 9.2.4 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1 acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

9.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, alíneas (d), (h) e (i) serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.2.3. A aprovação das deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1 acima dependerão, ainda, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, excetuando-se **(i)** a deliberação relativa à matéria prevista no item 9.1, alínea (f) acima, para a qual não será necessário o voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes; e **(ii)** as disposições do item 9.2.4 abaixo.

9.2.4. Na hipótese de deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (k) acima, as seguintes disposições serão aplicáveis:

(a) na hipótese de deliberações relativas a Eventos de Avaliação previstos no item 12.1, alíneas (a), (d), (f), (j) e (o) abaixo, a aprovação de tais deliberações **não necessitará** do voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo tomadas em primeira e em segunda convocações por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes; e

(b) na hipótese de deliberações relativas a Eventos de Avaliação previstos no item 12.1, alíneas (b), (c), (e), (g), (h), (i), (k), (l), (m), (n) e (p) abaixo, a aprovação de tais matérias **necessitará** do voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo aplicáveis, no entanto, as disposições do item 9.2.5 abaixo.

9.2.5. Nas hipóteses previstas no item 9.2.4(b), os Cotistas Sêniores dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, observadas as disposições do item 10.28 abaixo.

9.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto a qualquer Originador, seus

respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Originador, no exercício de tal função.

9.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

9.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal.

9.6.5. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

9.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou publicação de edital no Periódico do Fundo.

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Dez. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

10.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

10.4. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de

Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

10.6. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.7. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

10.8. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

10.9. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

10.10. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.11. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

10.12. Pagamento de Remuneração Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.13. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.29 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.14. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.29 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.15. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; **(v)** Amortização Extraordinária de Principal; **(vi)** Prêmio de Excesso de *Spread*; **(vii)** Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar; e **(viii)** Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.

10.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Cobrança e na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo Dez, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento		**Período de Desinvestimento**
Regime de Amortização	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.23 abaixo.	Na forma do item 10.24 abaixo.	Na forma do item 10.24**Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

Datas de Pagamento	Na forma do item 10.25 abaixo.	Na forma do item 10.26 abaixo.	Na forma do item 10.27 abaixo.

10.22. Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Cobrança e na Conta Movimento, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

10.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;

(c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, de cada Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão Revendas; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

10.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso **(i)** a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo; e

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

10.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro-Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(e) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça superior à 1,00 (um inteiro);

(f) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, de cada Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão Revendas, que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

10.26. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo permaneça acima de 1,00 (um inteiro); e

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.27. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior, ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo; e

(e) caso possível, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread.

10.28. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação previstos no item 12.1, alíneas (b), (c), (e), (g), (h), (i), (k), (l), (m) e (n) abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos;

(b) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma dos itens 10.22 a 10.27 acima; e

(c) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.28 acima.

10.28.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 10.28 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.28 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

10.28.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.28 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas

Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação do Fundo a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 10.25, 10.26 e 10.27 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

10.29. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

(b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos

Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

(c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

(d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

(e) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

(f) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

10.30. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

10.31. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração.

10.32. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(ii)** que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Aceleração Automático e/ou Evento de Liquidação Antecipada.

10.33. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pelo Administrador, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo ("Evento de Aceleração"):

(a) a redução do Índice de Subordinação do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro);

(b) a redução do Índice de Cobertura do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro);

(c) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e/ou

(d) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

10.34. Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pelo Administrador, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo ("Evento de Desaceleração"):

(a) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação do Fundo em nível superior a 1,00 (um inteiro);

(b) o aumento e/ou manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em nível superior a 1,00 (um inteiro);

(c) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores; e

(d) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate.

10.35. A ocorrência de **(i)** um Evento de Aceleração Automático enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral; e **(ii)** um Evento de Liquidação Antecipada enseja a

mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

10.36. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.37. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.38. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

10.39. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

10.40. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios

Adquiridos mencionada neste item e no item 10.39 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.41. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.42. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.43. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.44. O Custodiante e/ou os Agentes de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10.45. Amortização Extraordinária por Desenquadramento. O Administrador realizará a Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme

aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

10.46. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas nos termos do item 10.45 acima, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento descrito no item 10.45 acima, por meio de **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

10.47. Qualquer Amortização Extraordinária de Principal deverá **(i)** ser realizada no Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 10.46 acima; e **(ii)** ser realizada em montante necessário ao reenquadramento da Carteira à Alocação Mínima de Investimento; **(iii)** afetar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições; e **(iv)** respeitar o Índice de Subordinação do Fundo e a Ordem de Alocação de Recursos.

CAPÍTULO ONZE – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1. Reserva de Liquidez. O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: **(i)** Despesas do Fundo; e **(ii)** Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

11.1.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 11.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos

Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF e/ou **(iii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro anterior à Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base nas seguintes fórmulas, de forma cumulativa, considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Meta de Amortização de Principal Sênior na respectiva Data de Resgate Esperada*

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Meta de Amortização de Principal Sênior + Meta de Amortização de Principal Mezanino na respectiva Data de Resgate Esperada*

11.1.2. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Pagamento ou, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Pagamento, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 11.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) na respectiva Data de Pagamento. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF e/ou **(iii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro anterior à Data de Pagamento em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base nas seguintes fórmulas, de forma cumulativa, considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento*

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o*

caso) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento

11.2. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

11.3. Índices de Monitoramento. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará mensalmente os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) "Índice de Inadimplemento (31-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(b) "Índice de Inadimplemento (61-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(c) "Índice de Inadimplemento (91-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(d) "Índice de Inadimplemento (121-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 121 (cento e vinte e um) e 360 (trezentos e sessenta)dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(e) "Índice de Inadimplemento (151-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 151 (cento e cinquenta e um) e 360 (trezentos e sessenta)dias, com base

no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(f) "Índice de Inadimplemento (181-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões na mesma data;

(g) "Índice de Inadimplemento (211- 360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 211 (duzentos e onze) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(h) "Volume de Aquisição por Originadores" significa, para qualquer mês, o percentual equivalente a uma fração **(i)** cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro adquiridos por qualquer Originador no último período de 12 (doze) meses e que não estejam englobados **(x)** nas indenizações previstas na Cláusula 6.1 dos respectivos Acordos Operacionais; ou **(y)** nas devoluções previstas na Cláusula 4.1 dos respectivos Acordos Operacionais, e **(ii)** cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(i) "Índice de Pagamentos Incorretos" significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios Agro pagos diretamente aos Originadores no respectivo período e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo. Fica desde já acordado que esse índica será monitorado considerando as vendas realizadas após a primeira data de subscrição de Cotas do Fundo;

(j) "Índice de Devoluções" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma das indenizações (conforme Cláusula 6.1(c) dos respectivos Acordos Operacionais) pagas pelos Originadores no respectivo período e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(k) "Índice de Indenização pelos Originadores" significa, para qualquer mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma das indenizações

(conforme Cláusula 6.1 dos respectivos Acordos Operacionais, exceto o montante previsto na Cláusula 6.1(c)) pagas, no último período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de cálculo, pelos Originadores e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(l) "Índice de Exposição aos Originadores" significa, para qualquer mês, o percentual equivalente a soma do Índice de Indenização pelos Originadores, Volume de Aquisição por Originadores e Índice de Devoluções;

(m) "Índice de Exposição a Originadores Acumulada" significa o quociente entre **(i)** o somatório da **(a)** soma das indenizações (conforme Cláusula 6 dos respectivos Acordos Operacionais e excetuadas as hipóteses de devolução na forma da Cláusula 4.1 dos referidos Acordos Operacionais) pagas pelos Originadores; **(b)** soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro adquiridos por qualquer Originador e que não estejam englobados **(x)** nas indenizações previstas na Cláusula 6.1 dos respectivos Acordos Operacionais; ou **(y)** nas devoluções previstas na Cláusula 4.1 dos respectivos Acordos Operacionais; e **(c)** soma das devoluções (conforme Cláusula 4.1 dos respectivos Acordos Operacionais) indenizadas pelos Originadores; e **(ii)** a soma dos valores futuros de todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro durante o prazo de duração do Fundo até a respectiva data de cálculo.

(n) o Índice de Renegociação;

(o) a Relação Mínima;

(p) o Índice de Subordinação do Fundo; e

(q) o Índice de Cobertura do Fundo.

11.3.1. O Administrador verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (i) (n), (o), (p) e (q) do item 11.3 acima.

11.3.2. Os Índices de Monitoramento indicados nas alíneas (h), (j), (k), (l), (m) e (n) do item 11.3 acima serão verificados pelo Custodiante exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelo Agente de Cobrança no último Dia Útil de Cada mês.

11.4. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes das alíneas (a) a (n) do item 11.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (31-360) for superior a 16% (dezesseis por cento) para o respectivo mês;

(b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (61-360) for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês;

(c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (91-360) for superior a 6% (seis por cento) para o respectivo mês;

(d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (121-360) for superior a 5% (cinco por cento) para o respectivo mês;

(e) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (151-360) for superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para o respectivo mês;

(f) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (181-360) for superior a 3% (três por cento) para o respectivo mês;

(g) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (211-360) for superior a 2% (dois por cento) para o respectivo mês;

(h) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Volume de Aquisição por Originadores for superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(i) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior a 10% (dez) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(j) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos no período de 3 (três) meses anteriores à data de cálculo for superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo período;

(k) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Devoluções for superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(l) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Devoluções no período de 3 (três) meses anteriores à data de cálculo for superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo período;

(m) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Indenização pelos Originadores for superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(n) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Exposição aos Originadores for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(o) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Exposição a Originadores Acumulada for superior a 10% (dez por cento); e

(p) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês.

11.5. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previsto no item 11.3 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 11.3.1 acima.

CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

12.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) violação das declarações, obrigações e garantias de um Originador no âmbito do respectivo Acordo Operacional que possa interferir negativamente na capacidade do Fundo de cobrar os Direitos Creditórios Agro e que não sejam sanadas pelo respectivo Originador

em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento, pelo respectivo Originador, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(b) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) seja atingido;

(c) o não envio pelo Agente de Cobrança ao Administrador e ao Custodiante das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento por 2 (dois) períodos consecutivos;

(d) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Dez e item 11.1 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(e) se houver violação de quaisquer dos Índices de Monitoramento que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento, observados os gatilhos dispostos no item 11.4 acima;

(f) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(g) resilição, pelo Fundo, dos Contratos de Cobrança e/ou dos Contratos de Formalização, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(h) rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores para uma classificação de risco inferior ou igual a “AA” ou equivalente na escala local pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(i) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores em frequência, no mínimo, trimestral;

(j) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(k) descumprimento por qualquer Agente de Cobrança ou por qualquer Agente de Formalização de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e/ou no Contrato de Formalização ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o correspondente Agente de Cobrança, o Agente de Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao correspondente Agente de Cobrança;

(l) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Agro ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 30 (trinta) dias;

(m) na hipótese existência de 4 (quatro) controvérsias realizadas pelo Originador, conforme prevista no item 3.5.1 do Acordo Operacional, desde que a decisão pelo Administrador e/ou Custodiante indique que as 4 (quatro) controvérsias do Originador estavam incorretas;

(n) caso o(s) Contrato(s) de Cessão Revendas, seus respectivos termos de cessão, a(s) CPR-F, o(s) CDCA e o(s) Convênio(s) para Compra de Produtos e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitido(s) em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte,

ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida(s) ocorrência(s) **(i)** não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(ii)** represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(o) não realização e/ou disponibilização do Relatório de Auditoria de Processos e/ou do Relatório do Gestor, nos termos estabelecidos no Acordo Operacional, e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento, pelo Fundo ou pelo Gestor, conforme aplicável, de notificação nesse sentido; e

(p) caso haja deliberação pela substituição do Agente de Cobrança, nos termos do item 9.1, alínea (d) acima, e a nova instituição não seja a mesma instituição responsável pela cobrança do respectivo Originador.

12.1.1. Qualquer parte poderá e o respectivo Originador deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados nas alíneas (a), (b) ou (k) acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o respectivo Originador realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, os Originadores e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e/ou (o) acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao respectivo Originador, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono

deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.1.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

12.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Doze.

12.2. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

(c) caso este Regulamento, um Acordo Operacional, um Contrato de Cessão Revenda e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por um Originador ou qualquer autoridade

governamental, e **(i)** desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou **(ii)** no caso de um Acordo Operacional, não seja indicado e aprovado novo Originador no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(d) caso um Acordo Operacional seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições, e desde que não seja aprovado novo Originador no âmbito do referido Acordo Operacional no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento;

(e) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) observada a alínea (g) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(g) caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor, nos termos do item 9.1, alínea (e) acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.2.2 abaixo;

(h) a resilição do Contrato de Gestão, observado que exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.2.2. abaixo.

12.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capitulo Dez; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios

para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

12.2.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 12.2, alíneas (g) e (h), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva ("Evento de Aceleração Automático").

12.2.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.2.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização Pro Rata, desde que o Índice de Subordinação do Fundo tenha sido reestabelecido.

12.2.4. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Dez deste Regulamento.

12.2.5. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

12.2.6. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

12.2.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado

na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.2.8. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Dez deste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE — FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Originadores não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

1. Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a

notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, os Originadores e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

4. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelos Originadores e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de

Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo VII**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou todos os Documentos Comprobatórios Agro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro nem todos os Documentos Comprobatórios Agro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Agro possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

8. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Convênios para Compra de Produtos. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Convênios para Compra de Produtos podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

9. Riscos de Liquidez. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

10. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

11. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de

uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

12. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo. A falha de qualquer dos Agentes de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

13. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos CDCA e/ou nas CPR-F. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos CDCA e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

14. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

15. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

16. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios Agro por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive os Contratos de Cessão Revendas e respectivos termos de cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios Agro, Contratos de Cessão Revendas e/ou termos de cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

17. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios Agro. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios Agro sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios

Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios Agro poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

18. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão Revendas e/ou respectivos termos de cessão, conforme o caso, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

19. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão Revendas e/ou respectivos termos de cessão, conforme o caso, considerará informações prestadas pelos Originadores, pelas Revendas e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso estes Originadores, Revendas e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

20. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo

Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

21. Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

22. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro em outras contas detidas pelas respectivas Revendas Cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos das respectivas Revendas Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da respectiva Revenda Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da respectiva Revenda Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da respectiva Revenda Cedente.

23. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

24. Guarda dos Documentos Comprobatórios Agro. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante contratará os Agentes de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados de forma física, eletrônica ou digital. Embora os Agentes de Depósito possam ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios Agro; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle dos Agentes de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios Agro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

25. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de

bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

26. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

27. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

28. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

29. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e dos Originadores e/ou das Revendas Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

30. Riscos de Descontinuidade. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o

Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

31. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

32. Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Revendas Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Revendas. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou das Revendas Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

33. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão Revendas e dos respectivos termos de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão Revendas e os respectivos termos de cessão contenham informações que permitam a individualização dos

Direitos Creditórios Revendas. Caso os Contratos de Cessão Revendas e/ou os respectivos termos de cessão, conforme o caso, não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão Revendas e/ou dos termos de cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios Revendas, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios Revendas ao Fundo.

34. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

35. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, dos Devedores e das Revendas Cedentes. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso

limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou as Revendas Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

36. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

37. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

38. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos

Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro.

39. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Fornecedores, os Devedores e as Revendas Cedentes não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

40. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

41. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores, dos Devedores e das Revendas Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar

um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores, dos Devedores e das Revendas Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Fornecedores, dos Devedores e das Revendas Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

42. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

43. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

44. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

45. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre as Revendas Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que as Revendas Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Revendas.

46. Os Fornecedores, os Devedores e as Revendas Cedentes estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores, os Devedores e as Revendas Cedentes estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores, dos Devedores e das Revendas Cedentes.

Os Fornecedores, os Devedores e as Revendas Cedentes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos

ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, dos Devedores e das Revendas Cedentes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

47. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou as Revendas Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou as Revendas Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou as Revendas Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Outros Riscos

48. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente

sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

49. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia dos Originadores, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

50. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

51. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão Revenda, CDCA, CPR-F e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, os Originadores, os Agentes de Cobrança, os Agentes de Formalização, o Administrador, o Gestor e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

52. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto

nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

53. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

54. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Opção de Compra de IDI, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação do Contrato de Opção de Compra de IDI poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Opção de Compra de IDI em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar Contratos de Opção de Compra de IDI nos termos e condições definidos no Regulamento.

55. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios Agro, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO QUATORZE – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

14.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

14.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos anuais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no Periódico do Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

(e) custear as despesas de publicidade do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores;

(i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica; e

(k) fornecer o prazo médio de pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação do Gestor, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

14.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agentes de Cobrança, pelos Agentes de Formalização, pelos Agentes de Depósito, pelo

Custodiante, pelos Originadores e pelas Revendas Cedentes, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

14.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 14.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

14.2.3. A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 14.2 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

14.3. É vedado ao Administrador:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

14.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 14.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

14.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;

(f) vender Cotas a prestação;

(g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;

(h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;

(i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

14.5. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios (neste último caso, para os Documentos Comprobatórios Agro, por meio da contratação dos Agentes de Depósito).

14.5.1. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo, com especial observância das disposições do **Anexo X** deste Regulamento.

14.6. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem no caso dos Direitos Creditórios Agro e integralmente no caso dos Direitos Creditórios LF, na forma disposta neste Regulamento;

(c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.1.2 deste Regulamento;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando os Agentes de Depósito para tanto;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

14.6.1. O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas, os quais serão analisados em sua integralidade). O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante ao Gestor e ao respectivo Originador.

14.7. Os Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente serão enviados em até 15 (quinze) dias ao Custodiante, de acordo com o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Os Documentos Comprobatórios Agro formalizados de forma eletrônica ou digital também serão armazenados pelo Agente de Depósito. Cada Originador e as Revendas Cedentes, conforme o caso, mediante solicitação do Custodiante e/ou de qualquer Agente de Cobrança, deverá disponibilizar ao Fundo, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis e em sua posse, na forma disposta no Acordo Operacional e nos respectivos Contratos de Cessão Revendas, conforme o caso. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios LF.

14.8. Gestão da Carteira. O Administrador contratou a **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjunto 33, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, para atuar como a responsável pela gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.8.1. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(a) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão Revendas, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(b) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios Agro aos Limites de Concentração por Devedor;

(c) monitorar o Índice de Cobertura, conforme verificado pelo Custodiante na forma deste Regulamento;

(d) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

(e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e

(f) elaborar, a partir da data-base de 31 de janeiro de 2021, o Relatório do Gestor.

14.9. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Por meio de publicação no Periódico do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.9.1. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.9.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

14.9.3. Caso a nova instituição nomeada nos termos do item 14.9.2 deste Regulamento não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

14.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.11. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição de qualquer Agente de Cobrança, de qualquer Agente de Formalização, do Agente de Controladoria, de qualquer Agente de Depósito e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

14.12. Taxa de Administração. A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo será correspondente à remuneração devida em decorrência dos serviços do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Controladoria, dos Agentes de Formalização, dos Agentes de Cobrança, dos Agentes de Depósito e pela remuneração devida ao prestador de serviço contratado para elaborar o Relatório de Auditoria de Processos, conforme o caso, sendo certo que os valores e/ou percentuais definidos abaixo são líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Administração").

14.13. Pela prestação dos serviços de administração, o Fundo pagará o percentual de 0,12% (doze centésimos por cento), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido até o patamar de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento ao ano) incidente sobre o valor do patrimônio Líquido do Fundo que

exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14.14. Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos, o Fundo pagará ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, na forma do Contrato de Custódia e Controladoria, o percentual de 0,12% (doze centésimos por cento), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido até o patamar de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento ao ano) incidente sobre o valor do patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitado o valor mínimo mensal de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

14.15. A remuneração do Custodiante será acrescida do valor indicado abaixo pelos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, e terá o piso mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais):

Quantidade de CPR-Fs ou CDCAs	**Valor dos honorários por trimestre (R$)**
até 1000	9.000
de 1001 a 1250	9.342
de 1251 a 1500	10.628
acima de 1500	R$ 7,00 (sete reais) por contrato adicional ao 1500º

14.16. A remuneração do Custodiante será acrescida de **(i)** R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo; e **(ii)** R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelos serviços de controle das garantias financeiras eventualmente outorgados sobre os Direitos Creditórios Agro.

14.17. A remuneração do Agente de Controladoria será acrescida de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

14.18. A remuneração do Gestor corresponderá a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, até o limite de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), adicionado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor que exceder o Patrimônio Líquido de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) *pro rata temporis*.

14.19. Os valores mensais fixos referidos nos itens 14.13, 14.14, 14.15, 14.16 e 14.18 deste Regulamento serão corrigidos anualmente pelo IGP-M, exceto caso expressamente indicado de outra forma.

14.20. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no último dia útil de cada mês.

14.21. O Administrador poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.22. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

14.23. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO QUINZE – ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e

(l) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

15.2. Quaisquer despesas não previstas no item 15.1 deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

16.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor, dos Agentes de Formalização e/ou do Agente de Cobrança; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

16.3. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 deste Regulamento será realizada no Periódico do Fundo e disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas. O Administrador deverá fazer as publicações de que trata este Capítulo Dezesseis no Jornal “Monitor Mercantil” e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.4. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

16.5. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

16.5.1. O disposto no item 16.5 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

16.6. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

16.6.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.6 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

17.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

17.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website http://www.oliveiratrust.com.br/portal/. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.4.1. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, os Originadores e os Cotistas.

18.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, os Originadores, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * *

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o n° 34.012.276/0001-01, administrado pelo Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. – Recebi, no ato da subscrição de Cotas ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos;

1.2. – Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. – Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, conforme disposto no Regulamento.

1.4. – Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e

integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. – A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. – Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. – Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo.

1.8. – [As Cotas são negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido.]

1.9. – Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou Farm Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (“Gestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.10. – Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.

1.11. – Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.12. – Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.13. – Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.14. – Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação.

1.15. – Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

1.16. – Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.17. – [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09"), a qual **(i)** é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; **(ii)** foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e **(iii)** está automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM ("Oferta Restrita") / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 5º, II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.]

1.18. – [Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de acordo com a Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, somente após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476;]

1.19. – Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento;

1.20. – [Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Corteva Agriscience Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I*" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[NOME DO COTISTA]
CNPJ/ME

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do **CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•]([•])
Data de Resgate Esperado:	[•]([•])
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até

	a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•]a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e

	(b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) Amortização Pro Rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•]%]
Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar:	[•]% ([•] por cento) do Patrimônio Líquido.
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação

previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO REGULAMENTO DO CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I

A [Classe [●]] de Cotas Subordinadas Mezanino do **CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•]([•])
Data de Resgate Esperado:	[•]([•])
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Subordinado Mezanino.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

[•] de Cotas Subordinadas Mezanino:	(a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) Amortização Pro Rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•]
Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar:	[•]% ([•] por cento) do Patrimônio Líquido.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) não

serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Júnior do **CORTEVA AGRISCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•]([•])
Data de Resgate Esperado:	[•]([•])
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Subordinado Júnior.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da Classe [•]e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) Amortização Pro Rata, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar:	[•]% ([•] por cento) do Patrimônio Líquido.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior

Classe [•] custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
0 a 14 dias	0,50%
15 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 a 360 dias	100,00%

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf, observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima.

ANEXO VI

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Estratégia de cobrança e Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)

1.1 Estratégia de cobrança

A seguinte política deverá ser seguida para todos os Direitos Creditórios Agro, sendo certo que ficará a critério do Gestor adotar procedimentos mais rigorosos que os aqui descritos, porém em nenhum caso poderão ser adotadas medidas mais flexíveis.

- Segmentação de cliente, dias vencidos e motivos do inadimplemento são considerados para a definição da estratégia de cobrança;

- O serviço de cobrança é desempenhado por uma empresa terceirizada (Agente de Cobrança), sob supervisão dos Originadores;

- Juro e mora poderão ser cobrados dos clientes, se alinhado com práticas locais de cobrança. No Brasil, essa prática é comum e encoraja o pagamento no prazo correto;

- Os CAs geralmente realizam reuniões periódicas com os líderes comerciais responsáveis pelos clientes inadimplentes. Os relatórios de cobrança são disponibilizados no mínimo mensalmente. No Brasil, duas vezes por mês;

- Todas as promessas de pagamento (renegociações) são registradas na plataforma do Agente de Cobrança, entretanto nenhuma data é alterada diretamente no sistema SAP;

- A estratégia de cobrança vigente para o Brasil segue o seguinte formato:

		Vencido								
	Ações Proativas	5dd	10dd	20dd	30dd	45dd	60dd	90dd	180dd	350dd
Segmento C	Carta Proativa – 30 dd	1ª Carta Cobrança		Carta - Escalar para Vendedor	Contato Telefônico	Carta Pré-Pefin + Registro Pefin + Envio Agencia de Cobrança	Follow up Agência de Cobrança	Follow up Agencia de Cobrança	Revisão Especial Credito Estratégico + Business Finance	Cartá Pré-Legal + Legal ou WriteOff
Segmento B	Carta Proativa – 30 dd Contato Telefônico 80/20	1ª Carta Cobrança	Contato Telefônico	Carta - Escalar para Gerente de Vendas	2ª Carta de Cobrança + Contato Telefônico		Contato Telefônico	Pefin letter + Pefin + Collection Agency (< 150M BRL) or Extrajudicial (>150M BRL)	Revisão Especial Credito Estratégico + Business Finance	Cartá Pré-Legal + Legal
Segmento A	Carta Proativa – 30 dd + Ação Crédito Estratégico		Ação Crédito Estrategico		Visita ao Cliente - Crédito Estratégico		Contato Telefônico	Pefin letter + Pefin + Extrajudicial	Follow up Extrajudicial / Crédito Estratégico	Cartá Pré-Legal + Legal

1.2 Política de Renegociação

Os critérios para renegociação são determinados pelo Gestor, sempre respeitando os critérios mínimos abaixo:

- Pagamento mínimo de 20% do valor total devido pelo respectivo Devedor, sempre que possível;
- Cliente deve demonstrar viabilidade econômica (incluindo, mas não se limitando a avaliação de fluxo de caixa, estimativa de produção, endividamento total, etc.); e
- Prazo inferior a 1 (um) ano.

ANEXO VII

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Para fins do disposto neste Anexo VII, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo VII, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo VII é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito Agro.

b) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Agro para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{{E_o}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Agro; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Agro já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Agro).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Agro para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo VII**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

ANEXO VIII

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. Visão Geral

1.1 Introdução

- A Política de Crédito e Originação é aplicável para a gestão do setor de contas a receber do grupo Corteva em todas as regiões ("Grupo Corteva"). São elas:
  - NA: América do Norte;
  - LA: América Latina;
  - EMEA: Europa, Oriente Médio e África; e
  - AP: Ásia e Pacífico.

- A Região LA compreende as seguintes Unidades de Negócio ("CUs")
  - Brasil: **Brasil** e Paraguai;
  - Cone Sul: Argentina, Bolívia, Chile e Uruguai; e
  - Meso Andina: Mexico, Colômbia, Equador, Peru e Caribe.

- Por conta de diferenças regionais entre os países de atuação do Grupo Corteva, adaptações às dinâmicas locais são encorajadas. Estas devem ser revisadas e aprovadas pelo Líder Global de Crédito ("GCL") anteriormente à sua implementação. Toda e qualquer adaptação deve ser documentada como um anexo à Política de Crédito e Originação;

- O GCL é responsável por este documento e por seus anexos.

- É mandatório que todos os integrantes da Organização de Crédito ("CO") revisem, entendam e sigam a Política de Crédito e Originação, sendo igualmente responsáveis por reportar ao GCL:

  - Procedimentos ambíguos e de dupla interpretação; e
  - Problemas ou questões que não estejam cobertos nesse documento.

1.2 Organização de crédito – funções e principais responsabilidades

(a) Líder Global de Crédito (GCL)

- Estabelecer estratégias de crédito que estejam alinhadas com os planos de crescimento do Grupo Corteva;
- Comunicar a estratégica global e as metas de crédito aos Líderes Regionais de Crédito ("RCLs") e ao Líder Global de Operações de Crédito ("GCOL");
- Prover a guia de negócios aos RCLs e ao GCOL;
- Auxiliar os RCLs e GCOL na resolução de problemas locais e operacionais;
- Administrar a organização de crédito; e
- Fomentar melhoria contínua em todos os processos de crédito.

(b) Líder Global de Operações de Crédito (GCOL)

- Manter as rotinas de crédito globais em todos os centros de crédito. O Grupo Corteva conta com 6 centros de operações de crédito (EUA, Brasil, Argentina, Mexico, Espanha e Índia);
- Prover suporte às auditorias internas; e
- Promover melhoria de processos contínuas.

(c) Líder de Crédito Regional (RSCL) – Região

- Liderar os times de Crédito Estratégico e de Operações de Crédito de cada Unidade Comercial ("CU");
- Aplicar a Política de Crédito e Originação na região, bem como gerenciar todos os aspectos de crédito da região;
- Estabelecer parâmetros para a gestão de risco de crédito da Região, incluindo, mas não se limitando a:
    - Segmentação anual de clientes;
    - Modelos de análise de crédito; e
    - Seguro da carteira de crédito.
- Implementar e manter ferramentas de financiamento aos clientes;
- Produtividade do setor de contas a receber:
    - Segmentação de clientes e análise de portfólio;
    - Prover diretriz financeira ao negócio;
    - Implementar ações pontuais de cobrança; e
    - Estabelecer os prazos de pagamento.

- Capturar melhores práticas de outras regiões
- Promover treinamento e capacitação financeira à organização comercial

(d) Gerente de Crédito Estratégico (CM)

- Realiza a maioria das atividades do RSCL em nível CU, com um nível de delegação inferior. Essas funções estão presentes apenas em algumas CUs, ex.: Brasil e Cone Sul. É responsável pela gestão de risco dos clientes estratégicos (segmentação A).

(e) Analista de Crédito Estratégico (PM) – Área

- É responsável pela gestão de risco dos clientes estratégicos (segmentação A) e/ou clientes de maior risco. No Brasil, os PMs são divididos em quatro áreas: Centro-Norte, Oeste, Leste e Sul.

(f) Gerente de Operações de Crédito (COM)

- Estabelecer limite de crédito para clientes de segmentação B e C;
- Renegociações de clientes de segmentação B e C;
- Desenhar e liderar o processo rotineiro de cobrança para todos os clientes;
- Ponto focal para resolver disputas entre a área de Atendimento ao Cliente (CSR);
- Revisar a segmentação de crédito anual e propor mudanças na estratégica de cobrança; e
- Devolução de fundos para clientes.

(g) Analista de Crédito (CA)

- Implementar o limite de crédito dos clientes;
- Executar a estratégia de cobranças; e
- Analisar e liberar/bloquear as ordens de vendas.

(h) Comitê de Crédito Local (CUCC)

- Integrantes: RSCL, CM, Líder da Unidade Comercial ("CUL"), Líder Financeiro da Unidade Comercial ("FCUL"); e
- Prover diretriz e analisar/aprovar pedidos de exceção conforme Matriz de Aprovação.

(i) Comitê de Crédito Regional (RCC)

- Integrantes: GCL, RSCL, Líder da Região (RBL), Líder Financeiro da Região (RFL); e
- Prover diretriz e analisar/aprovar pedidos de exceção conforme Matriz de Aprovação.

2. Gestão de risco de crédito

2.1 Segmentação de clientes

- A segmentação de clientes é o alicerce da estratégia global de crédito e cobrança. O objetivo da segmentação é adotar estratégias diferentes para cada segmento, de forma a otimizar a gestão de risco e reduzir o trabalho operacional;
- A segmentação deve ser feita ao menos 1 (uma) vez ao ano, no prazo máximo de 1 (um) mês antes do início da campanha de vendas. No Brasil a segmentação é feita durante o primeiro semestre de cada ano;
- A segmentação está relacionada ao impacto financeiro (exposição ao risco) de cada cliente para cada Região, Unidade Comercial ou país, conforme abaixo:
  - Segmento A: maiores 100 (cem) clientes ou 80% (oitenta por cento) das contas a receber da CU ou país, medidos pela exposição média das contas a receber da safra anterior / planejamento de vendas;
  - Segmento B: clientes não classificados como A ou C
  - Segmento C: clientes com exposição máxima equivalente a USD 50 mil.

- Há 3 Categorias de Risco (alto, médio e baixo) para os clientes do segmento A e B. Todos os clientes C são considerados de baixo risco. As classificações de risco são inicialmente estabelecidas pelo Modelo de Crédito e podem mudar de acordo com a percepção do CM.

2.2 Análise de crédito

- A análise de crédito deve ser feita para todos os clientes de segmentação A e B, através do Modelo Global de Crédito. Não é necessária análise de crédito para os clientes que farão compras à vista;
- Para os clientes C, nenhuma análise de crédito é necessária. No Brasil, há uma consulta do bureau local de crédito ("Serasa");
- A classificação de risco (alto, médio, baixo) é dada pelo Modelo de Crédito deve ser assinalada para todos os clientes de segmento A e B;

- A análise de crédito deve ser feita ao menos 1 (uma) vez ao ano e é altamente recomendável que seja revista em caso de ocorrência das seguintes situações:
  - Casos de inadimplência recorrente;
  - Novas informações de mercado que indiquem deterioração na situação financeira do cliente; e
  - Aumento do planejamento de vendas.

- Fianças bancárias, cartas de crédito, garantias hipotecárias, contratos de grãos etc. podem também ser utilizadas como um suporte para suportar/aumentar o limite de crédito.

(a) Modelo de crédito para segmentação A e B – Brasil

- Os requisitos mínimos para análise de crédito podem variar de acordo com o país. No Brasil, os requisitos mínimos são:
  - Estatuto Social com últimas alterações;
  - Comprovante de registro na receita federal;
  - Não ter apontamentos considerados relevantes no bureau local de crédito;
  - Últimas 2 demonstrações financeiras; e
  - Fiança pessoal dos sócios.
- Principais indicadores financeiros analisados:
  - Dívida / Patrimônio Líquido
  - Retorno do Ativo
  - Margem Operacional (EBIT)
  - Liquidez Corrente
  - Liquidez Seca
  - Giro do Estoque
  - Prazo Médio de Recebimento
  - Bens e Direitos (PF)

- Receita Agrícola (PF)
- Dívidas e Ônus (PF)

- Principais dados qualitativos analisados
  - Entrevista in loco (Segmento A)
  - Análise da operação do cliente (Segmento A)
  - Região de atuação
  - Tempo de relacionamento com a Companhia
  - Histórico de pagamento
  - Capacidade de fornecer garantias
  - Área produtiva (PF)
  - Área própria / arrendada (PF)

(b) Matriz de garantias – Brasil

Os clientes devem fornecer um mínimo de garantias para efetuar compras, conforme figura abaixo:

	Necessidade mínima de garantias por classe de risco (baseado no limite de crédito técnico)		
Risco	**<= USD 1MM**	**<= USD 5MM**	**> USD 5MM**
Baixo	0%	0%	0%
Médio	10%	30%	50%
Alto	30%	50%	70%

Principais garantias aceitas

- Fiança pessoal
- Fiança bancária
- Hipoteca
- Penhor agrícola e mercantil
- CPR física e financeira

Exceções

- Novos clientes deverão fornecer 100% de garantias
- Cooperativas são isentas

2.3 Aprovação de crédito e cadastramento do limite

- Após realizado o procedimento descrito no item 2.2 acima, toda a documentação de crédito é anexada à pasta virtual do cliente (SAP notes);
- O limite de crédito aprovado é cadastrado no sistema (SAP)

2.4 Prazos de pagamento

- O departamento de Crédito é responsável pela definição dos prazos de pagamento para cada cliente. Os prazos estabelecidos devem levar em consideração os seguintes fatores:
  - Alinhamento às práticas de Mercado;
  - Metas de contas a receber; e
  - Percepção de risco do cliente.

- No Brasil, os prazos comumente praticados são estabelecidos de acordo com a cultura de plantio, conforme abaixo (em dias):
  - Soja: 240
  - Milho: 240
  - Algodão: 300
  - Hortifruti: 180
  - Pastagens: 150
  - Café: 300
  - Arroz: 240
  - Cana: 360

- Por conta da dinâmica do mercado, exceções de prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias são permitidas.

3. Controle de liberação de ordens

- Todas as ordens passam por verificação do departamento de Crédito antes da expedição dos produtos. A verificação avalia a exposição total atual (contas a receber) vs. o limite de crédito total de cada cliente; e

- Qualquer exceção deve ser escalada conforma Matriz de Aprovação.

4. Delegação de Autoridade (Matriz de Aprovação)

CORPORATE AUTHORITIES - CREDIT US													
		$ in thousands			DOA ROLE								
		Effective February 1, 2012	CO3	CO14	FIN4	CR1	CR2	CR3	CR4	CR5	CR6	CR7	CR8
TYPE	CODE	TITLE	EVP&CFO	VP & Treasurer	Business Unit Finance Leader	Global Credit Director	Global/ Regional Credit Manager	Regional Business/ Subregion Credit Leader	Credit Consultant	Country Credit Manager	Senior Credit Analyst	Credit Analyst	Asturias Center Credit Analyst
CREDIT TO CUSTOMERS													
Credit	111	Credit Limits	U	U	50,000	50,000	25,000	15,000	15,000	10,000	5,000	1,000	70
Credit	112	Special Terms Approval	Y	Y	Y	Y	Y	N	N	N	N	N	N
Credit	113	Doubtful Accounts and Bad Debt Write-offs	10,000	10,000	5,000	5,000	1,000	750	750	100	100	50	15
Credit	115	Discount Deductions	U	U	5,000	5,000	1,000	750	750	500	50	10	1
Credit	116	Interest/Late Payment Waiver	U	U	5,000	5,000	1,000	750	750	500	50	10	1
Credit	117	Term or Payment Extension/Notes Receivable Over One Year	10,000	5,000	2,500	2,500	0	0	0	0	0	0	0
Credit	118	Payment Extension/Notes Receivable Under One Year	U	U	U	50,000	25,000	15,000	15,000	10,000	5,000	1,000	70
Credit	119	Small Items Adjustment	U	U	50	50	25	15	15	10	1	1	1
Credit	120	Overpayment/Refund	U	U	15,000	15,000	10,000	5,000	5,000	5,000	5,000	1,000	70

ANEXO IX

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo AAA(bra).

O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Agro em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

a) A cada aquisição de Direito Creditório Agro será aplicada taxa de desconto, a qual contemplará o valor equivalente ao do *strike* dos Contratos de Opção de Compra IDI, firmados, com prazo de vencimento igual à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, ou a data mais próxima de vencimento à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro;
b) Em caso de inexistência de contrato de opção igual à taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* mais próximo inferior à esta taxa;

c) A aquisição da opção deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data;
d) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Agro até que o mercado de opções esteja disponível;
e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo; e
f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios Agro em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI") no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

a) A contraparte será sempre uma instituição financeira de rating de crédito local igual ou superior a AAA;
b) A cada aquisição de Direito Creditório Agro será aplicada taxa de desconto, a qual contemplará o valor equivalente ao do *strike* dos Contratos de Opção de Compra Índice DI de mercado de balcão, firmados, com prazo de vencimento igual à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, ou a data mais próxima de vencimento à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro;
c) A aquisição da opção deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data;
d) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Agro até que o mercado de opções esteja disponível;
e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo; e
f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento.

ANEXO X

CONTROLES A SEREM VERIFICADOS PERIODICAMENTE

O Gestor realizará as seguintes verificações periodicamente, com base em informações de sua titularidade, bem como provenientes dos Agentes de Cobrança, dos Agentes de Formalização e/ou de fontes públicas, sendo certo que o envio, pelo Agentes de Cobrança e/ou pelo Agentes de Formalização, conforme o caso, das informações necessárias para que o Gestor realize a análise de informações advindas de terceiros estará regulado no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Cobrança, conforme o caso:

- Apuração da inadimplência da carteira de Originadores e do Fundo, para efeitos de validação dos eventos previstos no item 4.3 do Acordo Operacional;
- Confirmação do faturamento dos Originadores, para efeito de avaliação dos previsto no item 4.4. do Acordo Operacional;
- Análise dos Direitos Creditórios Agro inadimplentes, para efeito de validação do cumprimento da declaração prevista no item 3.1.5 (vii), 3.7.2 do Acordo Operacional; e
- Avaliação dos registros referentes à declaração dos Originadores referente à condição prevista no item 3.6.(viii) do Acordo Operacional.

As análises dos controles acima indicados serão realizadas pelo Gestor levando em conta exclusivamente as informações recebidas do Agentes de Cobrança e/ou do Agentes de Formalização nos termos acima dispostos, conforme o caso, sendo que o Gestor não será responsável, em qualquer hipótese, pela veracidade e/ou correção das informações por ele recebidas e que eventualmente subsidiarem a análise dos controles indicados neste Anexo X.

Adicionalmente, mensalmente o Custodiante deverá prover informações (seguindo padrão usual de mercado) a respeito dos Direitos Creditórios Adquiridos, permitindo aos investidores o monitoramento da adimplência da carteira e dos Índices de Monitoramento aqui descritos. Solicitações especificas devem ser discutidas pontualmente entre Custodiante, Administrador e investidor.

ANEXO XI

HONORÁRIOS PARA CASOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

O Agente Cobrança responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos fará jus a honorários profissionais fixados da seguinte forma, conforme alterados e acordados mutuamente entre o Agente de Cobrança e o Fundo de tempos em tempos:

(i) Verba inicial: a título de verba inicial, será devido o equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor objeto de cobrança, que serão cobrados no ato da proposição da ação mediante apresentação do processo e da nota fiscal. A verba inicial será limitada ao valor máximo de R$10.000,00 (dez mil reais). Quando houver a necessidade da propositura de mais de uma ação para a defesa dos interesses do Fundo em relação ao mesmo devedor e dívida, será pago a título de verba inicial o equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor objeto de cobrança da ação de maior valor, limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme acima descrito e para as demais ações pagará a título de verba inicial 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor objeto de cobrança, limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(ii) Verba final "*ad exitum*": caso o Fundo efetivamente receba os valores objeto da cobrança promovida pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, o Fundo pagará ao Agente de Formalização e Cobrança Judicial, na data do recebimento desses valores, uma verba final "*ad exitum*" calculada sobre o valor efetivamente recebido conforme segue:

Valor Efetivamente Recebido pelo Fundo	Até R$400.000,00	De R$400.000,01 a R$700.000,00	De R$700.000,01 a R$1.000.000,00	De R$1.000.000,01 a R$1.250.000,00	De R$1.250.000,01 a R$1.500.000,00	Acima de R$1.500.000,00
(a) Em caso de acordo realizado extrajudicialmente	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,00%
(b) Em caso de acordo realizado judicialmente antes de sentença de primeiro grau em processo de cobrança	5,00%	4,50%	4,00%	3,50%	3,00%	2,50%

ou embargos à execução						
(c) Em caso de acordo realizado judicialmente após sentença de primeiro grau em processo de cobrança ou embargos à execução	7,00%	6,00%	5,50%	5,00%	4,50%	4,00%
(d) Ao final do processo de execução	9,50%	9,00%	8,50%	8,00%	7,00%	6,50%

(iii) Dos honorários de sucumbência:

(a) na ocorrência de honorários sucumbenciais – assim entendidos aqueles que o devedor suporta em decorrência da própria legislação que assim determina – estes serão revertidos em favor do Agente de Cobrança responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Se o devedor pagar seu débito diretamente em cartório, no fórum, o Devedor efetuará o pagamento com todos os consectários, inclusive esta verba; e

(b) caso venha o Agente de Cobrança responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos a efetuar algum acordo, o que somente deverá ser feito com prévia autorização do Fundo, será apresentado ao devedor a conta do fórum. Caso o devedor efetue alguma proposta de acordo, por meio da qual pleiteie alguma redução, em primeiro lugar se obriga o Agente de Cobrança responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos a discutir com o devedor o valor devido ao Fundo. Autorizado o acordo pelo Fundo, acordo este consistente no recebimento de determinado valor, somente então o Agente de Cobrança responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos tentará cobrar do devedor os honorários de sucumbência, observado o valor do acordo. Fica ajustado que, nos casos do acordo, os honorários de sucumbência somente serão cobrados pelo Agente de Cobrança responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ao devedor e somente serão devidos caso o Agente de Cobrança responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos venha a obter êxito em cobrá-los da outra parte (devedor), sem que haja qualquer desconto sobre o valor do acordo autorizado pelo Fundo, conforme estipulado neste item.